

PROJUDI - Processo: 0002375-18.2022.8.16.0119 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Jose Luiz Barros Pereira  
27/06/2024: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA  
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE NOVA ESPERANÇA - ANEXA À VARA CRIMINAL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI  
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3259-6536 - E-mail: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0002375-18.2022.8.16.0119  
Classe Processual: Execução de Pena de Multa  
Assunto Principal: Pena de Multa  
Polo Ativo(s): MINISTERIO PUBLICO  
Polo Passivo(s): CLAUDENIR CORREA DE CARVALHO

CUSTAS POSTERGADAS: não Urgente: não  
JUSTIÇA GRATUITA: não Tipo do Mandado: Mandado Comum  
Custas do Mandado: Citação, intimação e notificação ( Gratuito )

**Mandado de Intimação da Penhora**  
Cumprimento n.:0002375-18.2022.8.16.0119.0007 - Prazo: 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Nova Esperança - Anexa à Vara Criminal de Nova Esperança, referente ao(à) **Promovido: CLAUDENIR CORREA DE CARVALHO**, endereço **RUA PIONEIRO JULIO CONTIN, 155 (Local de trabalho: SPITER) - CENTRO - FLORAI/PR - CEP: 87.185-000**, telefone (44) 99930-980844 3334-2392, portador(a) do RG 91300230 SSP/PR e CPF 044.443.559-05

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

1. **PENHORA** do(s) bem(ns) específico(s) [HONDA/CBX 250 TWISTER, PLACA APV1552] do(a) executado(a) acima indicado, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora. Tudo em conformidade com os arts. 523, § 3º, e 771, do Código de Processo Civil.

2. **ADVERTÊNCIA** à parte executada de que se considera conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

**Feita a penhora, deverá proceder à:**

- INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) sobre a possibilidade de opor embargos à execução, no prazo de 15 (dias) dias úteis, contados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 915, CPC);
- INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do ato, apresentar impugnação nos próprios autos, caso venha a alegar incorreção da penhora ou da avaliação (art. 917, § 1º, CPC);
- INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE** do(a) executado(a), recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel; deverá também, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC);
- AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e realizar a lavratura de laudo de vistoria, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora (art. 872, CPC). Caso não possa proceder à avaliação por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar o Juízo para que seja nomeado avaliador (art. 870, CPC);
- CIENTIFICAÇÃO** do(a) executado(a) de que fica nomeada a parte exequente como depositária (art. 838, inc. IV, e 840, CPC) e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

**OU**

**Não encontrando quaisquer bens penhoráveis**, deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 836, § 2º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

8. **SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.  
TELEFONE CELULAR (\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_. COM WHATSAPP? ( ) SIM ( ) NÃO E-MAIL

O(A) Oficial de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

*Claudemir Correa de Carvalho*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZV 2M48N 8GD9B ZSj6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPS PS4VK PKYTE 5RAM3

**MUDOU DE ENDEREÇO?** É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

**POSSUI DÚVIDAS?** Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Nova Esperança, 27 de junho de 2024.

José Luiz Barros Pereira

Chefe de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

[1] Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): "Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZXV 2M48N 8GD9B ZS-J6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JDPS PS4VK PKYTE 5RAM3

## AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao mandado extraído dos autos de **Execução de Pena de Multa n. 2375-18.2011.8.16.0119**, em que é executado **Claudenir Correa de Carvalho**, dirigi-me ao endereço indicado, e procedi a **PENHORA, DEPÓSITO e AVALIAÇÃO** do bem descrito no mandado, constante de:

Uma motocicleta marca/modelo **HONDA/CBX 250 TWISTER**, ano/modelo **2008**, cor **AMARELA**, combustível **GASOLINA**, placa **APV-1552**, chassi **9C2MC35008R046440**, renavam **956632050**, que se encontra no seguinte estado de conservação: “Pneus traseiro e dianteiro em mau estado de conservação; banco com pequeno rasgado; carenagem traseira esquerda riscada; relação (coroa/corrente/pinhão) em mau estado de conservação; cabo do velocímetro quebrado; hodômetro indicando 39.658 quilômetros rodados”.

**AVALIAÇÃO:** Considerando pesquisa realizada no Município de Floraiá; Considerando pesquisa realizada em lojas de venda de motocicletas usadas, Considerando pesquisa junto ao “site” da tabela Fipe, **AVALIO** a motocicleta no estado em que se encontra em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Efetivada a penhora, depusitei o bem acima descrito em mãos e poder do executado **CLAUDENIR CORREA DE CARVALHO** o qual aceitou o encargo sob as penas da lei. Nada mais do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado.



**WLADEMIR SCRAMIN**  
Oficial de Justiça

*Claudenir Correa de Carvalho*  
**CLAUDENIR CORREA DE CARVALHO**  
Depositário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV2C SM5W3 3KV3T NWRJD

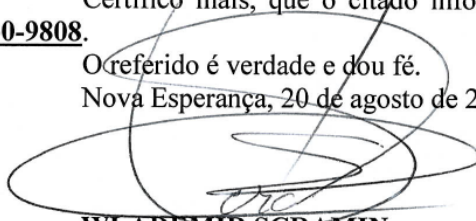
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPS PS4VK PKYTE 5RAM3

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado extraído dos autos de **Execução de Pena de Multa n. 2375-18.2022.8.16.0119**, em que é executado **Claudenir C. de Carvalho**, dirigi-me ao endereço indicado, na Cidade de Florai, e **INTIMEI** o executado **CLAUDENIR CORREA DE CARVALHO** do inteiro teor do mandado e da penhora realizada, ficando advertido de que tem o prazo de quinze dias úteis para oferecer impugnação. Ao intimado fiz a leitura do mandado e entreguei-lhe a contrafé, que aceitou e lançou o ciente no anverso do mandado.

Certifico mais, que o citado informou o número do celular como sendo **(44) 99930-9808**.

O referido é verdade e dou fé.  
Nova Esperança, 20 de agosto de 2024.



**WLADIMIR SCRAMIN**  
Oficial de Justiça

Cota:  
Penhora/Avaliação  
Intimação  
Floraí  
R\$ 382,37

